



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 27 – JULHO / 2025 – 14/07/2025 A 20/07/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL LANÇA NOVO SERVIÇO DIGITAL DE EMISSÃO E CONSULTA DE CERTIDÃO NEGATIVA

A Receita Federal do Brasil acaba de disponibilizar uma nova versão do serviço digital de emissão e consulta de Certidão Negativa de Débitos, reafirmando seu compromisso com a modernização e a simplificação do atendimento ao cidadão.

A principal novidade é a unificação, em uma única plataforma, da emissão e consulta de todas as modalidades de certidões de regularidade fiscal, abrangendo pessoas físicas, jurídicas, imóveis rurais e obras de construção civil. Além disso, o serviço foi totalmente reformulado para proporcionar uma experiência mais ágil, intuitiva e acessível.

Confira as principais melhorias:

- Histórico completo de certidões conjuntas RFB/PGFN: agora é possível consultar todas as certidões emitidas desde 1º de setembro de 2005, com validação imediata da autenticidade.
- Interface moderna e responsiva: o novo sistema funciona perfeitamente em smartphones, tablets e computadores, oferecendo uma navegação fluida e adaptada a diferentes dispositivos.
- Serviço unificado: cidadãos, empresas e entidades contam com um único endereço eletrônico para emissão e consulta de diferentes tipos de certidão, tornando o processo mais simples e eficiente.
- Integração com o design system do gov.br: o serviço segue os padrões visuais e funcionais do governo federal, garantindo uma experiência digital consistente, acessível e segura para todos os usuários.

A iniciativa faz parte da estratégia da Receita Federal para ampliar a oferta de serviços digitais de excelência, fortalecendo a transparência, a usabilidade e a confiança do cidadão nos serviços públicos.

O serviço está disponível no endereço: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>.

RECEITA FEDERAL PODE COMPARTILHAR COM O BACEN DADOS DAS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO REGISTRADAS NO SISCOMEX

A **Portaria RFB nº 558/2025** incluiu o § 3º ao art. 2º da Portaria RFB nº 2.344/2011, que disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

De acordo com o citado dispositivo, as informações relativas às declarações de importação e exportação registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) poderão ser compartilhadas com o Banco Central do Brasil (Bacen), para o atendimento de seus objetivos institucionais, ficando estendido o dever de sigilo ao órgão receptor.

STF DECIDE QUE PIS/COFINS INTEGRAM BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é válida a inclusão dos valores relativos ao PIS e à Cofins na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1341464, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.186), em sessão plenária virtual.

O recurso foi interposto pela Cosampa Serviços Elétricos Ltda. contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) contrária à exclusão desses tributos da base de cálculo da CPRB. A empresa sustentava que os valores a serem posteriormente recolhidos não deveriam compor a receita bruta ou o faturamento. Argumentava, ainda, que a interpretação do TRF-5 afasta o caráter não cumulativo da CPRB, previsto na Constituição Federal (artigo 195, inciso I, parágrafo 12).



Receita bruta: Em seu voto pelo desprovimento do recurso, o relator, ministro André Mendonça, afirmou que a controvérsia guarda semelhança com decisões anteriores da Corte que validaram a inclusão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na base de cálculo da CPRB. Segundo ele, o conceito de receita bruta, conforme definido pela Lei 12.973/2014, engloba os tributos incidentes sobre ela.

De acordo com esse entendimento, uma vez que os recolhimentos ao PIS e à Cofins são calculados após a apuração da receita bruta (artigo 195 da Constituição Federal), não se pode excluí-los do cálculo da receita bruta para fins de incidência da contribuição previdenciária.

Benefício fiscal: O ministro acrescentou, ainda, que a CPRB foi criada como opção fiscal para desonerar a folha de salários e pagamentos e reduzir a carga tributária. Nesse sentido, citou precedentes em que o Tribunal entendeu que excluir o PIS e a Cofins desse benefício fiscal facultativo equivaleria à concessão de novo benefício, sem previsão legal.

O julgamento se deu na sessão virtual encerrada em 30 de maio.

Tese: A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).”

RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE RUÍDOS EM EQUIPAMENTOS NÃO CONFIGURA CESSÃO DE MÃO DE OBRA

A **Solução de Consulta COSIT nº 115/2025** esclareceu que a atividade de prestação de serviços de medição de ruídos em equipamentos industriais não configura, *per se*, a cessão de mão de obra. Portanto, desde que não incorra nas demais hipóteses de vedação ao ingresso no Simples Nacional, a pessoa jurídica que se dedique a essa atividade está autorizada à opção pelo Simples Nacional.

IPI - PUBLICADO ATO COM INTERPRETAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DO EX "01" DO CÓDIGO 8706.00.10 DA TIPI

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1/2025** para fins de enquadramento em relação ao Ex "01" do código 8706.00.10 da Tipi, sendo os chassis com motor próprios para veículos automóveis de transporte de dez ou mais pessoas, com o volume do habitáculo interno destinado a passageiros e motorista superior a 6 m³ (seis metros cúbicos).

Portanto, esclarece que o enquadramento no Ex 01 do código 8706.00.10 da Tipi:

- a) exige a comprovação de que os chassis são adequados para a montagem dos veículos citados inicialmente;
- b) independe de certificação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante ato por ela expedido; e
- c) dispensa a apresentação de ato que comprove a manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativamente aos veículos automóveis de transporte de dez ou mais pessoas, com o volume do habitáculo interno destinado a passageiros e motorista superior a 6 m³ (seis metros cúbicos).

IOF - STF RESTABELECE PARCIALMENTE DECRETO QUE ELEVA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu parcialmente a validade do decreto do presidente da República que elevou as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A suspensão foi mantida apenas no trecho que trata da incidência do IOF sobre as chamadas operações de “risco sacado”. Segundo o ministro, não houve desvio de finalidade no aumento das alíquotas pelo governo federal.



A decisão liminar foi dada de forma conjunta na Ação Declaratória de Constitucionalidade (**ADC**) **96** e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) **7827** e **7839**. Todos de relatoria do ministro, os processos foram movidos pelo presidente da República, pelo Partido Liberal (PL) e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A determinação será analisada pelo Plenário do Supremo, em data a ser definida.

Histórico: O presidente Luiz Inácio Lula da Silva aumentou o imposto por meio de decreto. Em 25 de junho, o Congresso Nacional aprovou um decreto legislativo que sustou os efeitos do decreto presidencial. As duas normas foram questionadas no STF: o PL pediu a declaração da inconstitucionalidade do decreto presidencial, enquanto o PSOL pediu o mesmo em relação ao decreto legislativo. O presidente da República, por sua vez, pediu que o Supremo validasse a norma que aumentou as alíquotas.

O relator conduziu uma audiência de conciliação no dia 15.07 para tratar do tema. Na ocasião, representantes da União, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos partidos autores das ações não chegaram a um acordo e manifestaram interesse em aguardar a decisão judicial.

Decreto presidencial: Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes disse que, na alteração das alíquotas e na incidência do IOF em entidades abertas de previdência complementar e outras entidades equiparadas a instituições financeiras, não houve desvio de finalidade. Segundo ele, a norma é semelhante a decretos anteriores com aumento do imposto editados nos governos Lula, Fernando Henrique Cardoso e Jair Bolsonaro e que foram validados pelo STF. O relator determinou a volta da eficácia do decreto desde a sua edição, em 11 de junho.

Com relação às operações de risco sacado, o relator esclareceu que esta é uma forma de antecipação de direitos de crédito (recebíveis). Trata-se, portanto, de uma relação comercial, ou seja, não há obrigação financeira perante instituição bancária nem operação definida como “de crédito”, mas sim captação de recursos a partir de liquidação de ativos próprios.

Nesse ponto, o ministro considera que o decreto presidencial, ao equiparar as operações de risco sacado com as operações de crédito, inovou sobre as hipóteses de incidência do IOF. Portanto, foi além do poder do chefe do Executivo de regulamentar as alíquotas do tributo.

Decreto legislativo: Em relação ao decreto legislativo, o relator considerou a norma cabível apenas em relação ao risco sacado, pois, nesse ponto, o decreto presidencial extravasou o poder regulamentar do chefe do Executivo, invadindo matéria reservada à lei. Essa circunstância permite a atuação do Congresso Nacional para sustá-lo.

RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO REGIME DAS ZPE

A **Instrução Normativa RFB nº 2.269/2025** disciplinou os requisitos e as condições para fruição dos benefícios fiscais relativos ao regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), aplicável a pessoa jurídica habilitada à prestação de serviços exclusivamente ao mercado externo.

I - Serviços abrangidos

Estão abrangidos pelas disposições da norma em referência os serviços relacionados em ato emitido pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), de acordo com sua respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), nos termos do art. 21-C, § 6º, da Lei nº 11.508/2007.

II - Requisitos para fruição

Pode ser beneficiária do regime a pessoa jurídica exclusivamente prestadora dos serviços mencionados no tópico I, sem prejuízo dos serviços relacionados nos arts. 21-A e 21-B da Lei nº 11.508/2007, desde que:



- a) possua projeto aprovado pelo CZPE, para prestação de serviços exclusivamente ao mercado externo;
- b) sua instalação em ZPE não decorra da mera transferência de pessoa jurídica já instalada fora da ZPE; e
- c) não aufera receita referente à prestação de serviços no mercado interno.

Além disso, para a fruição do benefício a pessoa jurídica beneficiária deve:

- a) atender aos requisitos para fruição de benefícios fiscais relacionados no art. 43, § 2º, da Lei nº 14.973/2024;
- b) emitir a correspondente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de entrada ou saída dos bens a que se refere o art. 8º desta norma, caso obrigadas, sem prejuízo do cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação, inclusive as relativas ao despacho aduaneiro de importação;
- c) emitir regularmente os documentos fiscais relativos à receita da prestação dos serviços; e
- d) apresentar regularmente:
 - d.1) a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024;
 - d.2) a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021; e
 - d.3) a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

III - Tratamento tributário

As importações ou as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos por pessoa jurídica beneficiária, novos ou usados, para a incorporação ao ativo imobilizado, necessários à prestação de serviços de que trata a norma em referência, serão realizadas com suspensão da exigibilidade dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Importação;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Cofins;
- d) Cofins-Importação;
- e) Contribuição para o PIS/Pasep;
- f) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
- g) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

IOF - STF RESTABELECE PARCIALMENTE DECRETOS QUE MAJORAVAM AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

No julgamento conjunto da **Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96** e das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839**, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF),



restabeleceu parcialmente a validade dos Decretos nºs 12.466, 12.467 12.499/2025, que majoravam as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), cujos efeitos haviam sido sustados pelo Decreto Legislativo nº 176/2025.

A citada decisão determinou (*ad referendum* do plenário da suprema corte) o retorno da eficácia do Decreto nº 12.499/2025, com efeitos “*ex tunc*”, ou seja, desde a sua edição (DOU 1 Edição Extra de 11.06.2025), com a manutenção somente da suspensão das disposições constantes dos §§ 15, 23 e 24 do art. 7º do Decreto 6.306/2007, na redação conferida pelos Decretos 12.466, 12.467 e 12.499/2025, que dispunham sobre a incidência da alíquota adicional do IOF sobre as operações de antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores (“*forfait*” ou “risco sacado”).

Apresentamos a seguir, quadro demonstrativo das alíquotas do IOF:

Operação	Como era antes	Como fica agora
Cartões internacionais (crédito, débito e pré-pagos)	3,38% em 2025, com redução gradual até 2028.	3,5%
Compra de moeda estrangeira em espécie	1,10%	
Empréstimos de curto prazo (até 364 dias)	1,10%	
Remessa para conta no exterior (gastos pessoais)	1,10%	
Remessa para conta no exterior (investimentos)	1,10%	1,10%
Transferência de fundos ao exterior (fundos brasileiros)	Isento	Isento
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Isento	0,38% na aquisição de cota primária
Operações de Risco Sacado	0,38% + taxa diária de 0,0082%	Isento
Crédito para empresas (PJ)	Alíquota anual máxima de 1,88%, ou de 0,88% para o Simples Nacional e isento para cooperativas	Alíquota fixa de 0,38% + taxa diária de 0,0082%, sem distinção entre regimes.
Aportes em VGBL e similares (2025)	Isento	5% sobre excedente a R\$ 300 mil
Aportes em VGBL e similares (2026)	Isento	5% sobre excedente a R\$ 600 mil
Operações não especificadas	0,38%	3,5% na saída. Isento na entrada para investimento direto.



ÁREA MUNICIPAL

NFS-e NACIONAL - RELACIONADOS MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

De acordo com o **Extrato de Convênio RFB s/nº/2025**, foi divulgada uma relação de municípios que se conveniaram ao Padrão Nacional da NFS-e. O município ao aderir, poderá exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e.

O portal disponibiliza a transparência de todos os municípios aderente ao padrão nacional. Assim, disponibilizamos o seguinte endereço para consulta: [Municípios Aderentes - Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica](#).

Ressaltamos que a opção pelo padrão nacional será de extrema importância para atender as adequações aos novos tributos criados pela reforma tributária, que passará a ser obrigatória a partir de 2026.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS PARCELAMENTO ONLINE DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DECLARADOS EM GFIP

A Receita Federal disponibilizou uma nova funcionalidade no seu Portal de Serviços que beneficia diretamente os órgãos do poder público. Agora, os débitos previdenciários declarados por meio da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) podem ser parcelados diretamente pela internet, dispensando a abertura de processo digital.

O novo serviço permite o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, com valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A formalização do parcelamento ocorre com o pagamento da primeira parcela, que deve ser efetuado por meio da Guia da Previdência Social (GPS), gerada no momento da solicitação.

As demais parcelas serão automaticamente descontadas dos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que garante maior segurança, previsibilidade e eficiência no cumprimento da obrigação fiscal.

A iniciativa integra a estratégia da Receita Federal de ampliação da oferta de serviços digitais, com foco na simplificação de processos, autonomia do usuário e redução da burocracia na regularização fiscal de entes públicos.

A solicitação pode ser feita diretamente no Portal de Serviços da Receita Federal do Brasil (Serviços do Contribuinte), acessando o menu Órgãos Públicos, Pagamentos e Dívidas, Parcelamentos, Meus Parcelamentos de GFIP.

REPRESENTANTE LEGAL É EXCLUÍDO DA PRÁTICA DE ATOS REFERENTES A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

De acordo com a **Instrução Normativa INSS nº 190/2025** foram alterados e revogados trechos da Instrução Normativa INSS nº 138/2022, que disciplina o desconto do valor de empréstimos (créditos) consignados dos benefícios pagos pelo INSS (aposentadorias, pensões e BPC).

Foram revogados, entre outras previsões:

- a) o conceito de “representante legal” - que era definido como o representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial);
- b) a possibilidade de o representante legal autorizar o desconto no respectivo benefício elegível do seu representado;
- c) a possibilidade que era dada à instituição consignatária acordante de contratar crédito consignado por meio de representante legal (tutor nato, tutor judicial, curador ou guardião).

Entre as alterações, foram suprimidas do representante legal as possibilidades de:

- a) assinar Termo de Autorização para Acesso a Dados (formulário padrão, com leiaute pré-aprovado pelo INSS, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, observados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- b) solicitar o bloqueio dos benefícios elegíveis para averbação do crédito consignado.

Assim, a prática dos atos mencionados no parágrafo anterior passa a ser restrita:

- a) ao beneficiário - no caso do Termo de Autorização para Acesso a Dados;



b) ao titular ou ao procurador (*) - para solicitação do bloqueio.

(*) Procurador - é o representante do titular do benefício, civilmente capaz, outorgado mediante instrumento de procuração particular ou público.



CORRETORA DE SEGUROS

BURNOUT E SEGUROS: O RISCO SILENCIOSO QUE IMPACTA EMPRESAS

Neste artigo, a advogada Maria Eduarda Kormann apresenta dados alarmantes sobre a crescente epidemia de burnout no Brasil revelam um risco até então silencioso, mas que pode, e deve, ser gerido com inteligência

Exaustão emocional, despersonalização e redução da realização profissional: eis as três dimensões que caracterizam a síndrome de burnout, também chamada síndrome do esgotamento profissional. Reconhecida como uma doença ocupacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a síndrome de burnout é decorrência do estresse crônico no local de trabalho e acomete cerca de 30% dos trabalhadores em território nacional, de acordo com levantamento da Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

A dimensão do problema é tamanha que se cogita de uma epidemia de burnout no Brasil, dado que os afastamentos ocasionados pela síndrome aumentaram quase 1000% em uma década. De acordo com levantamento da BBC pautado em dados do INSS, o salto foi de 41 casos de afastamentos ocasionados pela doença em 2014 para 421 casos em 2023, o que ilustra o drama nacional vivenciado por trabalhadores e empresas.

Os dados demonstram o agravamento da crise durante a pandemia de covid-19 que afetou profundamente as relações de trabalho em todo o mundo, só entre 2019 e 2023, o aumento do número de afastamentos por burnout foi acentuado e atingiu o pico de 136% de crescimento no período.

Esse aumento expressivo, justificado em parte pela maior disseminação de informações relacionadas à síndrome e pelo reconhecimento expresso do burnout pela OMS como doença ocupacional, veio acompanhado de consequências financeiras pesadas tanto para os colaboradores, quanto para as empresas e para a economia global.

Estudo do American Journal of Predictive Medicine estima que os custos com a perda de produtividade e turnover relacionados à síndrome de burnout giram em torno de USD 5 milhões anualmente para companhias com um mil colaboradores.

No Brasil, a judicialização do burnout é também expressiva com uma média de 1.347 novos processos a cada ano desde 2020 e significativo montante em discussão: o Valor revela que as 8.118 ações ativas e arquivadas sobre o assunto, entre 2014 e 2022, somaram R\$ 2,48 bilhões de valor de causa, uma média de R\$ 306 mil por processo.

Tais dados demonstram que os impactos da síndrome de burnout extrapolam, em muito a esfera individual do profissional por ela acometido devendo ser tratada não só como uma questão de saúde pública, mas também gerenciada no âmbito empresarial como um risco silencioso à saúde do negócio.

Para prevenir o burnout é importante manter o equilíbrio entre a vida profissional e a pessoal, praticar atividades físicas, descansar adequadamente e evitar a automedicação e o abuso de substâncias. Manter uma rede de apoio e se distanciar de pessoas negativas também pode ajudar, como orienta o Ministério da Saúde em sua página oficial.

Já no âmbito empresarial, a recomendação é pela construção de um ambiente saudável de trabalho, com incentivos a uma cultura colaborativa e de feedback, recorrendo ao planejamento como ferramenta para diminuição do estresse e da pressão a que são submetidos os colaboradores.

Para além, nota-se o surgimento de produtos securitários voltados à otimização da gestão do risco inerente à síndrome de burnout. Há produtos voltados ao colaborador em sua esfera individual, como é o caso da cobertura específica para burnout oferecida pela Stone em seu seguro de vida e produtos voltados às empresas, como a possibilidade de extensão de cobertura no âmbito do seguro D&O (aquele que oferece proteção ao alto escalão empresarial) para burnout. Nesse último caso, a cobertura promete cobrir a diferença entre o valor recebido do INSS e o salário líquido do executivo, proporcionando,



assim, maior conforto durante o período de recuperação e minimizando os impactos financeiros do afastamento para a empresa.

Nenhuma ação isolada será capaz de reverter o cenário atual. No entanto, ampliar o debate e integrar soluções, como a contratação de um pacote adequado de seguros, à estratégia de gestão de pessoas e riscos é um passo essencial rumo à prevenção e ao cuidado mútuo.

Fonte: Revista Apolice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
22.07.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

